



PARECER JURÍDICO

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 022/2026.

AUTOR: Poder Executivo.

EMENTA: PRORROGA O PRAZO DE SUBSISTÊNCIA DA LEI MUNICIPAL Nº 2.729/2025 E AUTORIZA A PRORROGAÇÃO DAS CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS AUTORIZADAS PELA LEI PRORROGADA.

Senhor Presidente, Senhora e Senhores Vereadores:

I – RELATÓRIO

1. Vem a essa Assessoria Jurídica para análise e parecer o Projeto de Lei em epígrafe, que trata sobre a autorização para o prorrogar a vigência da Lei Municipal nº 2.729/2025, bem como o prazo da contratação temporária dos servidores Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Saúde Bucal e Farmacêutico para a Secretaria da Saúde, realizadas sob a égide da norma referida.

2. A análise será feita sob a ótica da Competência Legislativa, Constitucionalidade e Legalidade, sem entrar no mérito do projeto, cuja oportunidade e conveniência de sua aprovação, ou não, é exclusiva dos nobres Edis.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

3. A Competência está de acordo com o que dispõe a Constituição Federal em seu art. 30, inciso I¹, bem como a Lei Orgânica do Município de Ibiraiaras, em seu art. 6º, inciso I².

4. A Iniciativa da matéria é do Prefeito, conforme preceitua o art. 54, inciso III da Lei Orgânica do Município de Ibiraiaras³, bem com, diz respeito ao

¹ Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

VI - dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, na forma da lei;

² Art. 6º. Compete ao Município, no exercício de sua autonomia:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

³ Art. 54. Compete privativamente ao Prefeito:

III - iniciar o processo legislativo na forma e nos casos previstos nesta lei;